



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/ 2013

PROCESSO Nº 01400.019928/2013-41

UASG do MinC: 420001

OBJETO: Contratação de empresa técnica especializada para manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de suprimentos de impressão (recarga de toners) para atender ao parque de impressoras próprias do Ministério da Cultura – MinC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3	DO CREDENCIAMENTO
4	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
5	DO ENVIO DA PROPOSTA
6	DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
8	DA HABILITAÇÃO
9	DOS RECURSOS
10	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
11	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
12	DO CONTRATO
13	DO REAJUSTE
14	DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

	FISCALIZAÇÃO
15	DO PRAZO DE GARANTIA
16	DAS AMOSTRAS
17	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
18	DO PAGAMENTO
19	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
21	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
22	ANEXOS



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, com sede no SCS - Setor Comercial Sul, quadra 09, lote "C", Ed. Parque Cidade Corporate, torre "B" – 12º andar - Sala 1203, em Brasília — DF, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 236, de 29 de agosto de 2013, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, publicada no D.O.U. de 02 de setembro de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados, fará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa técnica especializada para manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de suprimentos de impressão (recarga de *toners*) para atender ao parque de impressoras próprias do Ministério da Cultura – MinC, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 04, de 12 de novembro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 18/12/2013

HORÁRIO: 10:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa técnica especializada para manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de suprimentos de impressão (recarga de *toners*) para atender ao parque de impressoras próprias do Ministério da Cultura – MinC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Fonte: 0100000000



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001

Natureza da Despesa: 33.90.39.08

PI: 3D6MO440001

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

- 4.2.6. que estejam reunidas em cooperativa;
- 4.2.7. entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;
- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. **VALOR ANUAL** do item;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR ANUAL** do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Para a contratação dos serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, após o procedimento de "empate ficto" das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da mesma lei, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.20.1. prestados por empresas brasileiras;

6.20.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

7.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.4.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

8.4.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.5.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$
$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{Ativo Total}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{Ativo Circulante}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) ou mais Atestados de capacidades técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado contrato similar ao objeto do edital, com quantidades compatíveis ao solicitado nesta licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.6.1.1. Os atestados de capacidade técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando nos mesmos estiver explícita sua validade.

8.6.1.2. Poderá ser solicitado notas fiscais que comprovem o serviço realizado.

8,7, Certidão de acervo técnico – CAT referente a manutenção de impressoras devidamente registrado no CREA.

8,8, Certificado emitido por empresa especializada no tratamento de resíduos (serviços de incineração – destruição térmica) de que presta este serviço à empresa licitante, ou certificado de última destruição térmica emitida pela empresa especializada, devidamente apta e licenciada pela Agência Ambiental Estadual.

8.8.1. Certificado com data dos últimos 3 (três) meses anteriores a data de abertura da licitação.

8.9. Certidão de Registro de quitação da empresa licitante no Conselho competente (CREA).

8.10. Possuir sede, filial ou laboratório técnico, devidamente registrado no contrato social e apresentá-lo comprovando tal situação.

8.11. Realizar vistoria nos equipamentos até 05 (cinco) dias antes da Licitação, em horário de funcionamento regular do órgão e somente com agendamento prévio pelo telefone (61) 2024-2536. Na ocasião será emitido o Atestado de Vistoria.

8.12. Apresentar declaração da vistoria realizada, informando estar ciente do estado das impressoras e, caso esses equipamentos estejam danificados na data da vistoria, a contratada deverá consertá-los sem ônus para este Ministério.

8.13. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (61) 2024-2632, ou via e-mail licitacao@cultura.gov.br, no prazo de 3 (três) horas úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

8.14. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.15. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.19. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.20. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá ao MinC, no ato da assinatura do contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11.2. O adjudicatário deverá prestar garantia contratual, no prazo máximo de 10 dias úteis contatos a partir da assinatura do contrato;

11.3. O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do MinC, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa o adjudicatário, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento das perdas e danos porventura verificados;

11.4. O MinC poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à o adjudicatário, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências;prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5 A garantia prestada pelo adjudicatário será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do contrato, desde que não haja pendências.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.8.1. caso fortuito ou força maior;

11.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

11.8.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

11.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

11.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

11.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.6. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

12.6.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.7. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.8. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

12.9. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DA REPACTUAÇÃO

13.1. Por se tratar de prestação de serviços continuados, conforme o art. 37 da Instrução Normativa – SLTI/MP 02, de 30 de abril de 2008, em seu art. 37. Será admitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, visando à adequação aos novos preços de mercado.

13.2. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com as Planilhas de Custos e Formação de Preços, apresentadas juntamente com a proposta de preços.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15. DO PRAZO DE GARANTIA

15.1. A partir do término do contrato a CONTRATADA deverá oferecer, pelo período de 3 (três) meses, garantia dos serviços executados.

16. DAS AMOSTRAS

16.1. Havendo necessidade de esclarecimentos, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante, cuja proposta tenha sido aceita quanto à compatibilidade de preço, amostra dos suprimentos de impressão ofertados (*toners* recarregados), que deverá ser encaminhada a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do MinC, situado na SCS Quadra 9 – Torre B - Edifício Parque da Cidade Corporate – 10º Andar, Brasília – DF, CEP: 70.308-200, no horário das 09h às 12h e de 14h às 18h, no prazo de 48 horas, a partir da solicitação

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com Ministério da Cultura.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

18.2.O pagamento será efetuado à CONTRATADA, de forma mensal e mediante cumprimento dos níveis de serviços do item 6.7 do Anexo I – Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega da Nota Fiscal, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

18.3.Será aberta uma Ordem de Serviço (OS) para cada impressora no início de cada mês de execução do contrato, conforme ANEXO IV – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO..

18.4.No fechamento da Ordem de Serviço, a mesma deverá ser assinada pelo servidor responsável pela área onde se encontra o equipamento de forma a comprovar a execução dos serviços listados na referida OS.

18.5.A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao fechamento do mês um relatório constando descritivamente todas as atividades realizadas dentro do período coberto, anexando ao relatório, as Ordens de Serviços emitidas e devidamente validadas;

18.6. A CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, irá validar o material apresentado de forma a confirmar a execução dos serviços relacionados, e uma vez que não haja discrepâncias, o Fiscal do Contrato irá emitir o Termo de Recebimento Provisório, onde ele assina em conjunto com o Preposto da CONTRATADA;

18.7. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório é que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, reconhecido pelo Gestor do Contrato e o Responsável pela Área Demandante. Só então poderá autorizada a emissão da referida Nota Fiscal/Fatura.

18.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das seguintes documentações:

18.8.1. Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, por meio de consulta on-line junto ao SICAF;

18.8.2. Documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou do mês anterior, quando não vencidas as referidas obrigações.

18.9. Constatada a irregularidade fiscal por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93, a empresa será advertida, por escrito, para que no prazo de até 05 dias úteis, apresente a regularização fiscal junto ao SICAF, sob pena de rescisão do contratual;

18.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o MinC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

18.11. O valor do pagamento será aquele apresentado na Nota Fiscal, conforme definido no contrato, descontadas as glosas.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.1.6. Não mantiver a proposta;

19.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, que será notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA** estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao MinC pela não execução parcial ou total do contrato.

b.1 Decorridos 30 (dias) corridos sem que o contratado tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

b.2 A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Do mesmo modo, o licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à contratada ou recolhidas diretamente à conta corrente do Ministério da Cultura, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

19.5. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

19.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observando o princípio da proporcionalidade.

19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cultura.gov.br, pelo fax (61) 2024-2632, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 09, lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre B, 12º andar, Brasília-DF, CEP nº 70.308-200 – Divisão de Licitações.

20.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre B, 12º andar, Brasília-DF, CEP nº 70.308-200 - endereço administrativo, Coordenação de Processos de Compras e Contratações, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 11.30 e das 14 horas às 17.30 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22. ANEXOS

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

- a) Anexo I-A – Parque de Impressoras do MinC
- b) Anexo I-B – Termo de Ciência dos Funcionários
- c) Anexo I-C – Termo de Sigilo e Confidencialidade
- d) Anexo I-D – Modelo de Ordem de Serviço

ANEXO II – Valores Máximos Admissíveis

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV - Minuta de Contrato

Brasília-DF, 19 de novembro de 2013.

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Pregoeiro



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa técnica especializada para manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de suprimentos de impressão (recarga de *toners*) para atender ao parque de impressoras próprias do Ministério da Cultura – MinC.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Competência da área demandante

A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração tem suas atribuições definidas no Decreto 7.743 de 31 de maio de 2012, e executa por meio da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – CGTI as atribuições definidas no art. 5º, do anexo I, conforme descrito abaixo.

“Art. 5º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos sistemas referidos no parágrafo único do art. 4º, no âmbito do Ministério:

...

Art. 4º

...

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, é o órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP...”

(grifo nosso)

2.2. Necessidade do Objeto

O Ministério da Cultura possui atualmente 60 (sessenta) impressoras da marca HP modelo M4345 MFP, que estão sem garantia contratual desde 09/11/2012, findo os 36 (trinta e seis) meses originalmente contratados. Essas impressoras fazem parte do



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

patrimônio do MinC e foram adquiridas em 2009 para suprir as necessidades de impressão.

Em 21/11/2011, o MinC firmou contrato com a empresa HEWLETT – PACKARD BRASIL LTDA., tendo como objeto a prestação de serviços de impressão (*outsourcing*). Com esse modelo de contratação, o MinC passou a contratar o serviço de impressão e não mais a adquirir impressoras.

Atualmente as 60 impressoras HP modelo M4345 MFP de propriedade do Ministério estão assim distribuídas e apresentando o seguinte situação:

Quantidade de impressoras nas Regionais	Quantidade de impressoras em Brasília	Impressoras apresentando falta de suprimento	Impressoras apresentando falta de manutenção
7	53	20	5

Tendo em vista que as impressoras estão em excelentes condições, necessitando apenas de manutenção preventiva ou corretiva e na maioria das vezes apenas suprimentos (toners) para impressão, parece razoável que esta CGTI promova esforços no sentido de estender a vida útil de tais equipamentos de forma a reduzir o número de impressoras ativas no contrato de outsourcing, uma vez que as impressoras de propriedade do MinC não possuem custo mensal quando em funcionamento.

Cabe salientar que a CGTI produziu um planejamento da contratação, conforme Processo nº 01400.031429/2012-49, com objetivo de adquirir suprimento de impressão do tipo toner e também demais suprimentos necessários para dar continuidade na utilização das impressoras. O referido processo não logrou êxito uma vez que o modelo de toner utilizado não se encontrava mais em produção. Não restando assim, senão, a possibilidade de instruir um processo de contratação de empresa que preste a recarga dos toners e também a manutenção das impressoras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

3.1. Descrição da solução manutenção:

A empresa contratada deverá prestar manutenção preventiva e corretiva no parque de 60 impressoras modelo HP M4345 MFP de propriedade do MinC.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

3.2. Serviço de fornecimento de suprimentos de impressão (recarga de *toner*):

Recarga de *toner* preto para cartucho de *toner* da impressora HP M4345 MFP. Modelos: Toner HP Q5945A, 45A, 45. Para uso em impressora multifuncional laser dos modelos HP LaserJet: HP 4345, HP 4345X, HP 4345XM, HP M4345, HP M4345X, HP M4345XS, HP M 4345 MFP. Rendimento médio de 12.000 impressões com 5% de cobertura.

3.3. Manutenção Preventiva

- Verificação das condições de funcionamento do equipamento.
- Limpeza interna do equipamento.
- Lubrificação das partes mecânicas do equipamento com óleos que atendam as especificações do fabricante.
- Configuração de equipamentos para otimização do funcionamento.
- Limpeza da carcaça do cartucho, removendo todo pó acumulado nas fendas e quinas do mesmo.
- Limpeza do compartimento de toner com remoção do pó acumulado nas engrenagens.
- Limpeza das engrenagens do fusor.
- Limpeza do tracionador primário e secundário.
- Limpeza das bandejas e carcaça plástica da impressora.
- Limpeza da fita de impressão e do carro de impressão.
- Limpeza externa do equipamento antes da devolução ao usuário.

3.4. Manutenção Corretiva

• Este serviço engloba toda a mão de obra e material necessários, incluindo todas as peças defeituosas de reposição e/ou substituição por outras equivalentes e originais, exceto suprimentos (cartuchos de tinta e toner).

• A Contratada executará, preferencialmente e sempre que as condições permitirem, os serviços nas dependências da Câmara.

• Será providenciada a retirada do equipamento para o centro técnico da contratada, sem ônus para a Câmara, sempre que as condições assim exigirem.

• Em caso de retirada do equipamento, deverá ser colocado outro equivalente ou superior em sua característica e desempenho.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

• A Contratada executará todas as ações para retornar um sistema do estado falho (ocorrência de não funcionamento) para o estado operacional ou disponível.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. As empresas participantes deverão estar habilitadas nos seguintes itens:

Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01(um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado contrato similar ao objeto do edital, com quantidades compatíveis ao solicitado nesta licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados de capacidade técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando nos mesmos estiver explícita sua validade. **PODERA SER SOLICITADO NOTAS FISCAIS QUE COMPROVEM O SERVIÇO REALIZADO.**

Certidão de acervo técnico – CAT referente a manutenção de impressoras devidamente registrado no CREA.

Certificado emitido por empresa especializada no tratamento de resíduos (serviços de incineração – destruição térmica) de que presta este serviço à empresa licitante, ou certificado de última destruição térmica emitida pela empresa especializada, devidamente apta e licenciada pela Agência Ambiental Estadual. Certificado com data dos últimos 3 (três) meses anteriores a data de abertura da licitação.

Certidão de Registro de quitação da empresa licitante no Conselho competente (CREA).

Possuir sede, filial ou laboratório técnico, devidamente registrado no contrato social e apresentá-lo comprovando tal situação.

Realizar vistoria nos equipamentos até 05 (cinco) dias antes da Licitação, em horário de funcionamento regular do órgão e somente com agendamento prévio pelo telefone (61) 2024-2536. Na ocasião será emitido o Atestado de Vistoria.

Apresentar declaração da vistoria realizada, informando estar ciente do estado das impressoras e, caso esses equipamentos estejam danificados na data da vistoria, a contratada deverá consertá-los sem ônus para este Ministério.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Obrigações da Contratada



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

5.1.1 Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

5.1.2 A contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, nas quantidades e especificações que trata este termo.

5.1.3 A contratada deverá substituir os produtos objeto desse Termo de Referência, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.

5.1.4 Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no edital de licitação, bem como no Termo de Referência;

5.1.5 Recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços;

5.1.6 Fornecer crachá de identificação, bem como o cordão para prendê-lo, aos funcionários que executarão os serviços nas instalações do CONTRATANTE, de uso obrigatório quando em serviço. Eles deverão conter a identificação da CONTRATADA. Os crachás deverão conter o nome do funcionário, foto, matrícula, função e setor onde o mesmo atua no Órgão;

5.1.7 Manter seus empregados adequadamente trajados para o ambiente de trabalho, com trajes em bom estado de conservação de cores neutras, sem listras e sem logo ou marca;

5.1.8 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal;

5.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

5.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de mau uso por parte de seus funcionários;

5.1.11 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.12 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

5.1.13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

5.1.14 Cumprir, mensalmente, as obrigações e encargos trabalhistas estabelecidos na legislação em vigor, uma vez que o descumprimento das mesmas incorrerá, após as notificações de advertência e multa, na rescisão do contrato de prestação de serviços;

5.1.15 Avocar, para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o MinC, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;

5.1.16 Manter, nas dependências do CONTRATANTE, um profissional responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto ao MinC, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.1.17 Atender, de imediato, as solicitações quanto à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços nas instalações do CONTRATANTE, inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir normas disciplinares do MinC;

5.1.18 Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso, licenças e etc;

5.1.19 Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade por parte do CONTRATANTE, exceto às expressamente declaradas em lei;

5.1.20 Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nas Ordens de Serviço (O.S.) ou outra ferramenta de abertura de demanda;

5.1.21 Elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, nas datas estabelecidas nas Ordens de Serviço (O.S.), ou outra ferramenta de abertura de demanda, todos os



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

produtos e relatórios de acompanhamento e de final de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas;

5.1.22 Atender às solicitações do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos;

5.1.23 Informar à equipe responsável pela Gestão de Segurança da Informação os incidentes de segurança ocorridos, bem como qualquer evento que possa figurar como ameaça à Segurança da Informação para o CONTRATANTE;

5.1.24 Deverá comunicar, com antecedência, ao Gestor e aos Fiscais do Contrato qualquer reunião que venha a tratar sobre assuntos relacionados ao contrato e que possam causar algum impacto financeiro no MinC. Ficará a critério do Gestor e aos Fiscais do Contrato decidir se participará ou não da reunião, bem como se indicará um representante para participar dela;

5.1.25 Deverá formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato e para o Gestor do Contrato.

5.2. Obrigações da Contratante

5.2.1 Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências, nos limites das suas atribuições e necessidades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências;

5.2.2 Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações, e suas eventuais alterações;

5.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA ou seu preposto;

5.2.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, forem justificados e aceitos pelo MinC;

5.2.5 Requisitar os serviços contratados e planejar as prestações de serviços imprevistas;

5.2.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, da qualidade dos serviços prestados;

5.2.7 Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as possibilidades de compensações e glosas, antes de cada pagamento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários;



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

5.2.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, sendo diligente e tempestivo nas iniciativas necessárias à intervenção da área de contratos, bem como na indicação das faltas contratuais, a serem prestadas devidamente fundamentadas e circunstanciadas, visando à continuidade regular da prestação dos serviços e, se necessária, aplicação de penalidades;

5.2.9 Certificar-se do cumprimento pela contratada das suas obrigações contratuais, bem como daquelas derivadas da relação de emprego decorrente da condição de empregadora da contratada, das indenizações devidas e outras;

5.2.10 Aplicar penalidades e multas à CONTRATADA, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório, com os devidos registros no SICAF;

5.2.11 Realizar, através do Fiscal do Contrato, os controles de demandas dos serviços contratados;

5.2.12 Designar servidor com atribuições de defender os interesses da Administração no contrato a ser firmado, acompanhando e fiscalizando, mediante gestões planejadas, tempestivas, diligentes, eficientes, impessoal, isonômica e proba, com o obrigatório registro das ocorrências contratuais, que deverá ainda;

5.2.13 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;

5.2.14 Comunicar formalmente irregularidades cometidas, passíveis de penalidades, bem como efetuar glosas na Nota Fiscal;

5.2.15 Promover as fiscalizações inicial, diárias, mensais e especiais, constantes no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02/2008 – MP;

5.2.16 Comunicar, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis;

5.2.17 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados;

5.2.18 Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos, atestando as respectivas faturas;

5.2.19 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à consecução dos serviços a serem desenvolvidos;

5.2.20 Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

- 5.2.21 Avaliar relatório mensal dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 5.2.22 Acompanhar e fiscalizar a entrega e a instalação do objeto do contrato.

6. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Prazos de Vigência Contratual e Garantia

6.1.1. Vigência Contratual

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações a critério do CONTRATANTE, observando a legislação pertinente, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, até que seja alcançado o prazo máximo admitido em lei (art. 57, inciso II da Lei 8.666/93).

6.1.2. Repactuação do Contrato

Por se tratar de prestação de serviços continuados, conforme o art. 37 da Instrução Normativa – SLTI/MP 02, de 30 de abril de 2008, em seu art. 37. Será admitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, visando à adequação aos novos preços de mercado.

A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com as Planilhas de Custos e Formação de Preços, apresentadas juntamente com a proposta de preços.

6.1.3. Garantia dos serviços prestados

A partir do término do contrato a CONTRATADA deverá oferecer, pelo período de 3 (três) meses, garantia dos serviços executados.

Os serviços prestados tem caráter contínuo, podendo a contratação ser renovada pelo período permitido pela (Lei 8666/93).



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

6.2. Horário de execução dos serviços

Os serviços contratados deverão ser executados em horário normal, das 7h às 19h, em dias úteis, sem interrupções, podendo ser alterado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

6.3. Critérios de aceitação dos serviços (indicadores e valores mínimos aceitáveis).

A gestão e fiscalização do contrato serão através do estabelecimento e acompanhamento de indicadores de qualidade, que comporão o nível de serviço a ser cumprido pela a empresa contratada.

6.4. Inspeções e diligências

A CONTRATANTE poderá, em qualquer fase deste processo licitatório, promover inspeções e/ou diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, obrigando as licitantes a prestarem todos os esclarecimentos necessários.

6.5. Forma de pagamento em função dos resultados obtidos

A CONTRATADA deverá considerar os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço previsto, o nível de serviço será acompanhado a cada Ordem de Serviço.

Caso não atenda aos requisitos previstos, sofrerá glosas no pagamento devido pela CONTRATANTE, conforme tabela abaixo:

Descrição dos Graus de Infração

Grau	Correspondência
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	1,0% sobre o valor mensal do contrato
04	2,0% sobre o valor mensal do contrato
05	5,0% sobre o valor mensal do contrato



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

Grau	Correspondência
06	10% sobre o valor mensal do contrato

As glosas nos pagamentos a que se sujeita a Contratada terão como referência:

Referência de Glosas para penalização de faltas cometidas

Nº	Descrição	Referência	Grau
01	Permitir a presença de empregado sem crachá ou sem trajes adequados nos locais onde há prestação de serviço de interesse do MinC.	Por ocorrência	01
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.	Por dia	05
03	Descumprir os prazos de atendimento das Ordens de Serviço, sem justificativa aceitável.	Por ocorrência	02
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	06
06	Deixar de zelar pelas instalações do MinC.	Por ocorrência	03
07	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	Por dia	01

6.6. Mecanismos formais de comunicação

A troca de informações entre a CONTRATADA e o MinC será feita conforme:

- a) Documento Oficial;
- b) Via e-mail;
- c) Outros meios de comunicação definidos pelo CONTRATANTE.

Observação: a comunicação entre o MinC e a CONTRATADA será feita através do Gestor do Contrato (por parte do MinC) e PREPOSTO (por parte da CONTRATADA).



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

6.7. Sanções administrativas

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme a lei nº 8.666/93:

6.7.1. **Advertência**, que será notificada por meio de ofício, mediante contra-recebimento do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

6.7.2. **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados**, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao MinC pela não execução parcial ou total do contrato.

- a) Decorridos 30 (dias) corridos sem que o contratado tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;
- b) A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

6.7.3. **Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Do mesmo modo, o licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

6.7.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

6.8. Condições de Alteração do Contrato

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

6.9. Condições de Pagamento

6.9.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, de forma mensal e mediante cumprimento dos níveis de serviços do item 6.7, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega da Nota Fiscal, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

6.9.2. Será aberta uma Ordem de Serviço (OS) para cada impressora no início de cada mês de execução do contrato, conforme ANEXO IV-D – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

6.9.3. No fechamento da Ordem de Serviço, a mesma deverá ser assinada pelo servidor responsável pela área onde se encontra o equipamento de forma a comprovar a execução dos serviços listados na referida OS.

6.9.4. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao fechamento do mês um relatório constando descritivamente todas as atividades realizadas dentro do período coberto, anexando ao relatório, as Ordens de Serviços emitidas e devidamente validadas;

6.9.5. A CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, irá validar o material apresentado de forma a confirmar a execução dos serviços relacionados, e uma vez que não haja discrepâncias, o Fiscal do Contrato irá emitir o Termo de Recebimento Provisório, onde ele assina em conjunto com o Preposto da CONTRATADA;

6.9.6. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório é que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, reconhecido pelo Gestor do Contrato e o Responsável pela Área Demandante. Só então poderá autorizada a emissão da referida Nota Fiscal/Fatura.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

6.9.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das seguintes documentações:

- a) Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, por meio de consulta on-line junto ao SICAF;
- b) Documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou do mês anterior, quando não vencidas as referidas obrigações.

6.9.8. Constatada a irregularidade fiscal por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93, a empresa será advertida, por escrito, para que no prazo de até 05 dias úteis, apresente a regularização fiscal junto ao SICAF, sob pena de rescisão do contratual;

6.9.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o MinC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

6.9.10. O valor do pagamento será aquele apresentado na Nota Fiscal, conforme definido no contrato, descontadas as glosas.

6.10. Garantia Contratual

6.10.1. A CONTRATADA, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá ao MinC, no ato da assinatura do contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

6.10.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, no prazo máximo de 10 dias úteis contatos a partir da assinatura do contrato;

6.10.3. O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação do MinC;

6.10.4. O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do MinC, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento das perdas e danos porventura verificados;



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

6.10.5. O MinC poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências;

6.10.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do contrato, desde que não haja pendências.

6.11. Critérios de Sustentabilidade Ambiental na Prestação dos Serviços

6.11.1. A prestação dos serviços deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

6.11.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também critérios elencados na Instrução Normativa n.º 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6.11.3. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- b) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES);
- c) Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- d) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- e) Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

- f) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

6.12. Modelo de Prestação de Serviços

6.12.1. Trata como se dará a prestação de serviços pela CONTRATADA:

- a) Será emitida Ordem de Serviço para cada um dos equipamentos objeto desta contratação conforme modelo do Anexo IV deste Termo de Referência;
- b) Cada Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo servidor responsável pela área onde o equipamento se encontra, tanto na abertura quanto no encerramento da Ordem de Serviço, comprovando dessa maneira que os serviços foram executados;
- c) Os serviços descritos no Item 3 – “DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA” deste Termo serão executados mensalmente para cada um dos equipamentos;
 - O fornecimento de suprimentos e/ou qualquer insumo para a execução da manutenção preventiva e corretiva correrá por conta da CONTRATADA.
- d) Ao final de cada período mensal o preposto entregará o conjunto de Ordens de Serviço devidamente assinado ao Fiscal do Contrato para que este proceda com os trâmites necessário ao pagamento;
- e) Após a conferência da cada Ordem de Serviço, o Fiscal do Contrato elaborará os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo para, só nesse momento, autorizar a emissão da Nota Fiscal;
- f) Só será efetuado o pagamento referente ao equipamento que teve Ordem de Serviço autorizada, com descrição dos serviços executados e com as respectivas assinaturas de abertura e fechamento.

6.13. Local de Prestação dos Serviços

6.13.1. Todos os serviços serão prestados em Brasília – DF, conforme discriminado na Ordem de Serviço, nos endereços abaixo:

- a) Edifício Sede – Esplanada dos Ministérios – Bloco B;
- b) Edifício Parque Cidade Corporate – SCS Quadra 09 – Lote C – Torre B.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. Composição do valor de referência

A estimativa de custos baseia-se em pesquisa de mercado realizada com base nas especificações desse Termo de Referência:

Estimativa de preços

Item	Objeto de Contratação	Valor Mensal	Valor Anual ¹
1	Contratação de empresa técnica especializada para manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de suprimentos de impressão (recarga de <i>toners</i>) para atender ao parque de impressoras próprias do Ministério da Cultura – MinC.	R\$ 22.575,00	R\$ 270.900,00

¹ Este valor anual estimado provem da média aritmética simples das 4 (quatro) propostas recebidas pelo MinC para o mesmo objeto a ser contratado.

7.2. Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes dos serviços objeto da licitação correrão por conta dos recursos específicos no Orçamento Geral da União, consignados ao Ministério da Cultura cujo Programa do Trabalho e Elemento de Despesa específica constará da respectiva Nota de Empenho.

Natureza de Despesa: 33.90.39.95 – Manutenção e Conservação de Equipamento de Processamento de Dados.

Descrição: Registra o valor das despesas com serviços de reparos, concertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos de Processamento de Dados e periféricos.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Participação



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

Poderão participar deste pregão os licitantes que:

- a) Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- b) Atendam às exigências constantes no Termo de Referência, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação;

Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- c) Que estejam reunidas em consórcio à luz do Art. 33 da Lei 8.666/93;
- d) Que estejam reunidas em cooperativa;
- e) Que estejam com falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- f) Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o MinC da Cultura ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da administração pública, bem como tenham sido descredenciadas do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

8.2. Documentos

A habilitação dos licitantes será verificada por meio de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital;

O licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou documentos que supram tal habilitação;

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar, ou declarar em campo próprio no Comprasnet:

Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF.

8.3. Amostras

Havendo necessidade de esclarecimentos, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante, cuja proposta tenha sido aceita quanto à compatibilidade de preço, amostra dos suprimentos de impressão ofertados (*toners* recarregados), que deverá ser encaminhada a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do MinC, situado na SCS Quadra 9 – Torre B - Edifício Parque da Cidade Corporate – 10º Andar, Brasília – DF, CEP: 70.308-200, no horário das 09h às 12h e de 14h às 18h, no prazo de 48 horas, a partir da solicitação.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

8.4. Modalidade

Em consequência da padronização existente no mercado de tecnologia da informação, por se tratar de serviço de natureza “comum”, e assim aplicável a Lei 10.520/2002, sugerimos a utilização da modalidade Pregão Eletrônico para as contratações tratadas na Instrução Normativa nº 04 de 12 de novembro de 2010, conforme os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.520, de 2002, e preferencialmente na forma eletrônica, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 2005.

Assim, a aquisição da solução requerida pelo MinC será executada na forma de Pregão Eletrônico, conforme o exposto acima.

8.5. Tipo de licitação

A proposta mais vantajosa para a Administração será definida pelo licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço para que a contratação alcance a qualidade esperada.

As propostas serão encaminhadas ao pregoeiro para a avaliação da área técnica quanto a EXEQUIBILIDADE, prevista na Lei 8.666/93. Assim, o tipo de licitação a ser utilizada será a de menor preço, conforme a lei Nº 8.666/93.

9. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

São parte integrante deste TR os seguintes documentos:

ANEXO I -A- PARQUE DE IMPRESSORAS DO MINC

ANEXO II-B – TERMO DE CIÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS

ANEXO III-C – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

ANEXO IV-D – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

ANEXO I-A
PARQUE DE IMPRESSORAS DO MINC

O Ministério da Cultura tem o seguinte ambiente de rede:

Quantidade	Descrição do Equipamento	Fabricante	Modelo
60	Impressora multifuncional laser	HP	4345 MPF



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

ANEXO I-B
TERMO DE CIÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS

Contrato N°:			
Objeto:			
Gestor do Contrato:		Matr.:	
Contratante (Órgão):			
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

_____, _____ de _____ de 20____.

CIÊNCIA	
CONTRATADA	
Funcionários	
_____ <Nome> CPF: <CPF.>	_____ <Nome> CPF: <CPF.>
_____ <Nome> CPF: <CPF.>	_____ <Nome> CPF: <CPF.>



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

ANEXO I-C

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O **MINISTÉRIO DA CULTURA**, sediado em _____, inscrito no CNPJ sob o n°: 01.264.142/0007-14, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ sob o n°: _____, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do Edital de Pregão Eletrônico n° _____ e considerando o sigilo e segurança das informações deste Edital, a **CONTRATADA** deve zelar pela manutenção do sigilo absoluto das informações por parte de seus colaboradores;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n° 119, de 5 de dezembro de 2011 que institui a Política de Segurança da Informação – POSIC da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, doravante **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução da prestação de serviço.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e os Estados brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, desenhos, cópias, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não à prestação de serviços, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução da prestação de serviços.

§ 1º - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução da prestação de serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento dos serviços prestados.

§ 2º - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à prestação de serviços.

§ 3º - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

III – Seja a Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011).

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução dos serviços, em conformidade com o disposto neste TERMO.

§ 1º - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

I - A CONTRATADA se compromete a prestar seus serviços de forma aderente à POSIC do Ministério da Cultura.

§ 2º - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução dos serviços sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

§ 3º - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

I – A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar, modificar ou remover qualquer software dos equipamentos utilizados, quando da prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE.

II – A CONTRATADA obriga-se a informar a CONTRATANTE qualquer violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC e normativos.

III – A CONTRATADA mediante notificação antecipada poderá na medida de sua conveniência monitorar os recursos de tecnologia da informação como por exemplo, internet, correio eletrônico corporativo, sinais de informação e outros, este item visa permitir que a CONTRATADA realize o acompanhamento de sua equipe no desenvolver das atividades dentro do cliente

§ 4º - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.



**Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações**

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de garantia dos serviços prestados.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a aplicação de penalidades previstas no CONTRATO do referido PREGÃO no preâmbulo deste TERMO.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Sigilo e Confidencialidade é parte integrante e inseparável do TERMO DE REFERÊNCIA.

§ 1º - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

§ 2º - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes a prestação de serviços.

III – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Gestor / carimbo	Empresa
Testemunha	Testemunha
Nome / CPF ou Matrícula	Nome / CPF ou Matrícula



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

ANEXO I-D

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

1. Identificação da Ordem de Serviço

Nº da OS	Data de Emissão	Mês de Referência	Equipamento Atendido
000/0000	00/00/0000	00/0000	00/00/0000

2. Identificação da Empresa CONTRATADA

Nome da Empresa:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	
CEP:	Telefone:	Fax:

3. Local de Execução do Serviço

Identificação do Equipamento e do Local de Execução:
--

4. Informações sobre os Serviços a serem Realizados

Identificação do Serviço:
Descrever, de forma sumária, do escopo do serviço a ser prestado, registrando as informações relevantes para o seu entendimento e desenvolvimento dos trabalhos.
Período de Execução do Serviço: Informar a data de início e a data de término do serviço



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

5. ABERTURA DA OS (Responsável pela área onde se encontra o equipamento)

Unidade:
Responsável pela solicitação: (Órgão, Secretaria, Coordenação):
Autorizo a CONTRATADA a executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e demais atividades necessárias para a continuidade do funcionamento do equipamento em questão.
Brasília, ____ de _____ de 20__.
Assinatura e carimbo do Responsável

6. ENCERRAMENTO DA OS

A análise da execução dos serviços permite concluir pelo encerramento da Ordem de Serviço, com as seguintes observações: Serão faturados apenas os serviços efetivamente executados. Brasília, ____ de _____ de ____.
Técnico da Contratada
Responsável pela Área Requisitante

7. Ciência e Assinatura do Fiscal do Contrato

Data:	Assinatura:
-------	-------------



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

ANEXO II
VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Item	Objeto de Contratação	Valor Mensal	Valor Anual*
1	Contratação de empresa técnica especializada para manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de suprimentos de impressão (recarga de <i>toners</i>) para atender ao parque de impressoras próprias do Ministério da Cultura – MinC.	R\$ 22.575,00	R\$ 270.900,00

*Este valor anual estimado provem da média aritmética simples das 4 (quatro) propostas recebidas pelo MinC para o mesmo objeto a ser contratado.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, Banco para pagamento nome _____ nº _____, Agência nº _____, local de agência _____ Conta Corrente nº _____, validade da proposta 60 (sessenta) dias. Para fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2013.

Item	Objeto de Contratação	Valor Mensal	Valor Anual*
1	Contratação de empresa técnica especializada para manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de suprimentos de impressão (recarga de <i>toners</i>) para atender ao parque de impressoras próprias do Ministério da Cultura – MinC.	R\$	R\$



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA CULTURA E A
EMPRESA**

.....

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.264.142/0002-00, com endereço administrativo no Setor Comercial Sul Quadra 09 Bloco C Edifício Parque Cidade Corporate Torre B 12º andar sala 1203 - Brasília/DF, CEP nº 70.308-200, representado pelo _____, designado pela Portaria nº xx, de xx de xxxxxx de 2012, publicada no DOU de xx de xxxxxx de 2012, e de outro lado, a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____, neste ato representada por pelo(a) Senhor(a) _____ (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/_____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº xx/2013, em conformidade com o Processo Administrativo nº XXXXXXXX, com as partes sujeitando-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30.04.2008 e suas alterações, IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, IN/SLTI/MPOG nº 02 de 16.09.2009, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto nº 7.746, de 05.06.2012, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa técnica especializada para manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de suprimentos de impressão (recarga de toners) para atender ao parque de impressoras próprias do Ministério da Cultura – MinC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações a critério do CONTRATANTE, observando a legislação pertinente, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, até que seja alcançado o prazo máximo admitido no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001

Natureza da Despesa: 339039



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

PI: 3D6MO440001

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, de forma mensal e mediante cumprimento dos níveis de serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega da Nota Fiscal, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será aberta uma Ordem de Serviço (OS) para cada impressora no início de cada mês de execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No fechamento da Ordem de Serviço, a mesma deverá ser assinada pelo servidor responsável pela área onde se encontra o equipamento de forma a comprovar a execução dos serviços listados na referida OS.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao fechamento do mês um relatório constando descritivamente todas as atividades realizadas dentro do período coberto, anexando ao relatório, as Ordens de Serviços emitidas e devidamente validadas;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, irá validar o material apresentado de forma a confirmar a execução dos serviços relacionados, e uma vez que não haja discrepâncias, o Fiscal do Contrato irá emitir o Termo de Recebimento Provisório, onde ele assina em conjunto com o Preposto da CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das seguintes documentações: Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, por meio de consulta on-line junto ao SICAF; e Documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou do mês anterior, quando não vencidas as referidas obrigações.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Constatada a irregularidade fiscal por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93, a empresa será advertida, por escrito, para que no prazo de até 05 dias úteis, apresente a regularização fiscal junto ao SICAF, sob pena de rescisão do contratual;



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o MinC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

SUBCLÁUSULA NONA - O valor do pagamento será aquele apresentado na Nota Fiscal, conforme definido no contrato, descontadas as glosas.

CLÁUSULA SEXTA – RE Pactuação

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Por se tratar de prestação de serviços continuados, conforme o art. 37 da Instrução Normativa – SLTI/MP 02, de 30 de abril de 2008, em seu art. 37. Será admitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, visando à adequação aos novos preços de mercado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com as Planilhas de Custos e Formação de Preços, apresentadas juntamente com a proposta de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá ao MinC, no ato da assinatura do contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação do MinC;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do MinC, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento das perdas e danos porventura verificados;

SUBCLÁUSULA QUINTA - O MinC poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências;



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do contrato, desde que não haja pendências.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços contratados deverão ser executados em horário normal, das 7h às 19h, em dias úteis, sem interrupções, podendo ser alterado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A gestão e fiscalização do contrato serão através do estabelecimento e acompanhamento de indicadores de qualidade, que comporão o nível de serviço a ser cumprido pela a empresa contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE poderá, em qualquer fase deste processo licitatório, promover inspeções e/ou diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, obrigando as licitantes a prestarem todos os esclarecimentos necessários.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá considerar os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço previsto, o nível de serviço será acompanhado a cada Ordem de Serviço. Caso não atenda aos requisitos previstos, sofrerá glosas no pagamento devido pelo CONTRATANTE, conforme tabela abaixo:

Descrição dos Graus de Infração

Grau	Correspondência
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	1,0% sobre o valor mensal do contrato
04	2,0% sobre o valor mensal do contrato
05	5,0% sobre o valor mensal do contrato
06	10% sobre o valor mensal do contrato



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

As glosas nos pagamentos a que se sujeita a Contratada terão como referência:

Referência de Glosas para penalização de faltas cometidas

Nº	Descrição	Referência	Grau
01	Permitir a presença de empregado sem crachá ou sem trajes adequados nos locais onde há prestação de serviço de interesse do MinC.	Por ocorrência	01
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.	Por dia	05
03	Descumprir os prazos de atendimento das Ordens de Serviço, sem justificativa aceitável.	Por ocorrência	02
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	06
06	Deixar de zelar pelas instalações do MinC.	Por ocorrência	03
07	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	Por dia	01

SUBCLÁUSULA QUINTA - A comunicação entre o MinC e a CONTRATADA será feita através do Gestor do Contrato (por parte do MinC) e PREPOSTO (por parte da CONTRATADA) por meio de: documento oficial; e-mail; e outros meios de comunicação definidos pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A partir do término do contrato a CONTRATADA deverá oferecer, pelo período de 3 (três) meses, garantia dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse contrato.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, nas quantidades e especificações que trata este contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A contratada deverá substituir os produtos objeto desse contrato, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas neste contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Fornecer crachá de identificação, bem como o cordão para prendê-lo, aos funcionários que executarão os serviços nas instalações do CONTRATANTE, de uso obrigatório quando em serviço. Eles deverão conter a identificação da CONTRATADA. Os crachás deverão conter o nome do funcionário, foto, matrícula, função e setor onde o mesmo atua no Órgão;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Manter seus empregados adequadamente trajados para o ambiente de trabalho, com trajes em bom estado de conservação de cores neutras, sem listras e sem logo ou marca;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal;

SUBCLÁUSULA NONA - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de mau uso por parte de seus funcionários;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Cumprir, mensalmente, as obrigações e encargos trabalhistas estabelecidos na legislação em vigor, uma vez que o descumprimento das mesmas incorrerá, após as notificações de advertência e multa, na rescisão do contrato de prestação de serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Avocar, para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o MinC, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Manter, nas dependências do CONTRATANTE, um profissional responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto ao MinC, sem ônus para o CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Atender, de imediato, as solicitações quanto à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços nas instalações do CONTRATANTE, inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir normas disciplinares do MinC;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso, licenças e etc;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade por parte do CONTRATANTE, exceto às expressamente declaradas em lei;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nas Ordens de Serviço (O.S.) ou outra ferramenta de abertura de demanda;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, nas datas estabelecidas nas Ordens de Serviço (O.S.), ou outra ferramenta de abertura de demanda, todos os produtos e relatórios de acompanhamento e de final de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas;



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Atender às solicitações do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Informar à equipe responsável pela Gestão de Segurança da Informação os incidentes de segurança ocorridos, bem como qualquer evento que possa figurar como ameaça à Segurança da Informação para o CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Deverá comunicar, com antecedência, ao Gestor e aos Fiscais do Contrato qualquer reunião que venha a tratar sobre assuntos relacionados ao contrato e que possam causar algum impacto financeiro no MinC. Ficará a critério do Gestor e aos Fiscais do Contrato decidir se participará ou não da reunião, bem como se indicará um representante para participar dela;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Deverá formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato e para o Gestor do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências, nos limites das suas atribuições e necessidades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações, e suas eventuais alterações;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA ou seu preposto;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, forem justificados e aceitos pelo MinC;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Requisitar os serviços contratados e planejar as prestações de serviços imprevistas;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, da qualidade dos serviços prestados;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as possibilidades de compensações e glosas, antes de cada pagamento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários;



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

SUBCLÁUSULA OITAVA - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, sendo diligente e tempestivo nas iniciativas necessárias à intervenção da área de contratos, bem como na indicação das faltas contratuais, a serem prestadas devidamente fundamentadas e circunstanciadas, visando à continuidade regular da prestação dos serviços e, se necessária, aplicação de penalidades;

SUBCLÁUSULA NONA - Certificar-se do cumprimento pela contratada das suas obrigações contratuais, bem como daquelas derivadas da relação de emprego decorrente da condição de empregadora da contratada, das indenizações devidas e outras;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Aplicar penalidades e multas à CONTRATADA, mediante ao devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório, com os devidos registros no SICAF;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Realizar, através do Fiscal do Contrato, os controles de demandas dos serviços contratados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Designar servidor com atribuições de defender os interesses da Administração no contrato a ser firmado, acompanhando e fiscalizando, mediante gestões planejadas, tempestivas, diligentes, eficientes, impessoal, isonômica e proba, com o obrigatório registro das ocorrências contratuais, que deverá ainda;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Comunicar formalmente irregularidades cometidas, passíveis de penalidades, bem como efetuar glosas na Nota Fiscal;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Promover as fiscalizações inicial, diárias, mensais e especiais, constantes no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02/2008 – MP;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Comunicar, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos, atestando as respectivas faturas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à consecução dos serviços a serem desenvolvidos;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Avaliar relatório mensal dos serviços prestados pela CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Acompanhar e fiscalizar a entrega e a instalação do objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme a lei nº 8.666/93:

I - Advertência, que será notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao MinC pela não execução parcial ou total do contrato:

II.a. Decorridos 30 (dias) corridos sem que o contratado tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

II.b. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

III - Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Do mesmo modo, o licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Ministério da Cultura
Secretaria - Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília, DF - Justiça Federal.

PARAGRAFO ÚNICO - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: